



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.872/07

CONTRATO N. 2008/079.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A BRASFORT
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE
ELEVADORES.

Ao(s) *trinta e cinco* dias do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Quadra 1, n. 635, Parte, Sala 1, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2008/079.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a formalização da supressão de 4 (quatro) postos de trabalho de “Ascensorista”, 1 (um) posto de trabalho de “Ascensorista de Controle de Fluxo de Elevadores” e 1 (um) posto de trabalho de “Ascensorista de Fluxo de Pessoas”, todos a partir de 19/5/13, além da não reposição de 1 (um) posto de trabalho de “Ascensorista”, a partir de 15/6/13.

As alterações mencionadas representam uma redução de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao valor mensal contratado e encontra amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/079.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICACÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, devendo ser comunicada previamente à CONTRATADA, devendo, nesse caso, haver a compensação de carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas da jornada de trabalho fixada no Anexo n. 2 – Caderno de Especificações – do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	SALÁRIOS (R\$)
Ascensorista	50	R\$ 1.269,30
Ascensorista de controle de fluxo de elevadores	8	R\$ 1.507,77
Ascensorista de controle de fluxo de pessoas	7	R\$ 1.842,81
Encarregado Administrativo de Elevadores	1	R\$ 3.503,52
TOTAL	66	

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante das categorias profissionais envolvidas é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVICOS.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado, exceto para a categoria de Encarregado Administrativo de Elevadores, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até uma hora após o início do expediente ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Título 3 do



Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08, ressalvado o disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

.....
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.439.613,84 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) Período de 19/5/13 a 14/6/13

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 93.199,65
2. Encargos Sociais (50,99%)	R\$ 47.522,50
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$ 140.722,15

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 36.825,43
- Auxílio-alimentação	R\$ 32.604,88
- Auxílio-transporte	R\$ 1.222,50
- Uniforme.....	R\$ 2.716,35
- Auxílio-funeral.....	R\$ 13,70
-.Auxílio-odontológico.....	R\$ 268,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3 + 4).....	R\$ 177.547,58
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,49%).....	R\$ 16.849,27

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 194.396,85

b) Período de 15/6/13 a 18/5/14

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 91.930,35
2. Encargos Sociais (50,99%)	R\$ 46.875,29
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$ 138.805,64

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 36.294,24
- Auxílio-alimentação	R\$ 32.118,24
- Auxílio-transporte	R\$ 1.222,50
- Uniforme.....	R\$ 2.675,80
- Auxílio-funeral.....	R\$ 13,70
-.Auxílio-odontológico.....	R\$ 264,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3 + 4).....	R\$ 175.099,88
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,49%).....	R\$ 16.616,98

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 191.716,86

7. Despesas com 13º salário **R\$ 136.688,87**



- 13º salário R\$ 91.930,35
- Encargos sociais incidentes (35,80%) R\$ 32.911,07
- Taxa de Administração incidente (9,49%) R\$ 11.847,45

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 2.439.613,84

(período 'a' + período 'b' + despesas com 13º salário)

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo



apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Providenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$121.980,69 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/08.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

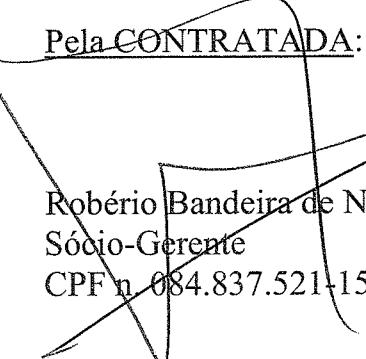
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) Jeane Arruda, P.7000
2) Maria de Fátima Borges P.7149

CCONT/JJ